

J.S.

tarifas das seguintes codificações e importância:

241-8/85/2 - Limpeza Pública - Material Permanente Cr. \$  
3.760,00.

251-8/63/1 - Serviços Industrial - Pessoal Variável Cr. \$  
40.000,00.

251-8/63/3 - Serviços Industrial - Material Consumo Cr.  
20.000,00

311-8/81/2 - Construções e conservação de Logradouros Públicos - Material Permanente Cr. \$  
8.855,50.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 13 de Dezembro de 1949

O Secretario

Prefeitura Municipal de Ubatuba  
Lei nº 30, de 13 de Dezembro de 1949

Dispõe sobre a criação do cargo de Contador no quadro do funcionalismo municipal.

O Doutor José Alberto dos Santos,  
Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art 1º- Fica criado no quadro do funcionalismo municipal o cargo de Contador com os vencimentos anuais de Cr. \$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), e com as atribuições prevista no artigo 4º e suas alíneas, da Lei Municipal n.º 11, de 30 de junho de 1948, que dispõe sobre a reorganização do quadro dos funcionários.

§ Único- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento da Despesa para o exercício de 1950.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba em 13 de Dezembro de 1949.

O Secretário

Prefeitura Municipal de Ubatuba  
Lei n.º 31, de 13 de Dezembro de 1949.